

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei altera o art. 1º da Lei nº 8.057, de 29 de outubro de 1997, que faculta a colocação de dispositivo luminoso nos veículos que compõem a frota de táxis de Porto Alegre e dá outras providências, tornando obrigatória a colocação do referido dispositivo e alterando a cor da caixa luminosa onde está inscrita a palavra *táxi*, de branca para vermelha, objetivando maior segurança dos taxistas de nossa Cidade.

Em virtude dos inúmeros assaltos aos motoristas de táxis, que muitas vezes resultam na morte dos mesmos, faz-se necessária a presente alteração legal, pois entendemos que a obrigatoriedade de colocação do dispositivo luminoso irá minimizar e coibir as ocorrências de roubo e latrocínio.

Visto que o taxista que estiver sob a ameaça iminente ou no transcurso de um assalto, poderá acionar o dispositivo que alertará aos demais taxistas sobre a situação de risco que está ocorrendo, a fim de que os colegas alertados acionem a segurança pública para evitar o assalto e conseqüentemente salvar a vida do motorista.

A obrigatoriedade de colocação do dispositivo luminoso nos veículos que compõem a frota de táxis de Porto Alegre é uma medida que resguardará a vida desse profissional tão atuante no transporte de passageiros de nossa Cidade, que é o taxista.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2008.

VEREADOR DR. GOULART

PROJETO DE LEI

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 8.057, de 29 de outubro de 1997, que faculta a colocação de dispositivo luminoso nos veículos que compõem a frota de táxis de Porto Alegre e dá outras providências, tornando obrigatória a colocação desse dispositivo.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 8.057, de 29 de outubro de 1997, conforme segue:

“Obriga os permissionários do serviço de táxi de Porto Alegre a colocarem dispositivo luminoso nos veículos que compõem a frota desse serviço e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art.1º da Lei nº 8.057, conforme segue :

“Art. 1º Fica obrigatória aos permissionários do serviço de táxi de Porto Alegre a colocação de dispositivo luminoso que sirva como sinalizador de situação de risco e pedido de socorro para o motorista nos veículos que compõem a frota desse serviço.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. N° 0953/08
PLL N° 025/08

/TS